

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Declara de utilidade pública as entidades filantrópicas particulares sem fins lucrativos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será declarada de utilidade pública toda entidade filantrópica particular sem fins lucrativos que atue há mais de três anos no Distrito Federal e cumpra os seguintes requisitos:

I - exigências para a concessão:

a) estar registrada ou credenciada no órgão ou conselho competente para o tipo de serviço prestado, observada a legislação específica;

b) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

c) aplicar integralmente no País os seus recursos, para a manutenção de seus objetivos institucionais;

II - documentos necessários:

a) cópia autenticada do estatuto registrado e da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

b) cópia autenticada do ato de registro ou credenciamento no órgão ou conselho competente;

c) cópia dos balanços financeiros dos três últimos anos;

d) cópia do CGC atualizado.

Art. 2º Sempre que a entidade deixar de cumprir as finalidades que ensejaram a declaração de utilidade pública, o Poder Público deverá revogá-la, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.